



PL nº 1118/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1118/2025.

Proposição de autoria do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS), institui a “Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “SP por Elas” no Município de São Paulo, e dá outras providências”.

A propositura institui no âmbito do Município de São Paulo, a Política Municipal de Cuidados, Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher – “SP por Elas”, com o objetivo de desenvolver ações integradas, inclusivas e eficazes para prevenir, identificar, acolher e combater todas as formas de violência física, psicológica, sexual, institucional, moral, patrimonial e simbólica contra mulheres, conforme definido pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e demais legislações pertinentes. Nos termos dos artigos 2º e 3º, estão previstos os seguintes princípios e diretrizes:

- respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais das mulheres;
- articulação entre os órgãos da administração pública municipal e os demais entes federativos;
- integração com políticas públicas existentes, como saúde, segurança, assistência social, educação, transporte, cultura e direitos humanos;
- atendimento humanizado, não revitimizador e intersetorial às mulheres em situação de violência;
- valorização da autonomia da mulher e o fortalecimento da sua rede de apoio;
- escuta ativa e qualificada, garantindo o sigilo e a segurança da vítima.
- implementar medidas educativas de prevenção à violência, com foco em escolas, centros culturais, equipamentos de saúde e organizações comunitárias;
- estabelecer protocolos de proteção imediata a mulheres em risco, especialmente em comércios, transportes públicos e instituições públicas, com capacitação de servidores e comerciantes para identificar situações de violência e acolher vítimas;
- fortalecer a rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o funcionamento dos serviços como os Centros de Referência da Mulher, CREAS, CRAS e Casas de Acolhimento;
- promover campanhas de conscientização permanentes nos meios de transporte, terminais, hospitais, escolas e comércios sobre os canais de denúncia e apoio;
- estimular a criação de protocolos de acolhimento em estabelecimentos privados (bares, farmácias, salões de beleza, shoppings), como o programa “Sinal Vermelho” e iniciativas similares;
- integrar sistemas de dados e monitoramento com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Secretaria da Saúde, Guarda Civil Metropolitana e demais órgãos de apoio, respeitando a privacidade das vítimas;
- promover capacitação contínua de profissionais da rede pública e de serviços conveniados sobre os diversos tipos de violência e os direitos da mulher.
- garantir, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o acesso a cirurgias reparadoras, incluindo reconstrução facial e outros procedimentos médicos e psicológicos necessários à recuperação física e emocional de mulheres vítimas de violência.



PL nº 1118/2025

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE sob a forma de SUBSTITUTIVO** que aprimorou a redação legislativa de acordo com a Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, e também excluiu os dispositivos que feriam o princípio da separação de Poderes, ao adentrar em medidas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, tais como firmar convênios, termos de cooperação e parcerias, e a criação de Comitê Intersetorial Permanente.

Tendo em vista que o Brasil tem buscado enfrentar a violência contra a mulher, e mesmo assim esse desafio que persiste, a Comissão de Administração Pública é favorável à aprovação do projeto, sob a forma do substitutivo da Comissão de Justiça.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável** conforme o substitutivo da Comissão de Justiça, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,